



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

3805

ANO XXV - N.º 73

QUARTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 1970

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º 55, DE 1970

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 2.º, letra "d", item 12, da Lei n.º 657, de 1956, e do art. 1.º da Lei n.º 651, de 1956, do Município de Pelotas, do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1.º - É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 13 de setembro de 1967, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 54.712, do Estado do Rio Grande do Sul, a execução do artigo 2.º, letra d, item 12, da Lei n.º 657, de 1956, e do art. 1.º da Lei n.º 651, de 1956, do Município de Pelotas, daquele Estado.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 21 de julho de 1970. - João Cleofas, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º 56, DE 1970

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do artigo 6.º da Lei n.º 8.428, de 23 de novembro de 1964, do Estado de São Paulo.

Art. 1.º - É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 28 de maio de 1969, nos autos da Representação n.º 729, do Estado de São Paulo, a execução do art. 6.º da Lei n.º 8.428, de 23 de novembro de 1964, daquele Estado.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 21 de julho de 1970. - João Cleofas, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º 57, DE 1970

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Lei n.º 304, de 1959, do Município de Águas de Lindóia, do Estado de São Paulo.

Art. 1.º - É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 24 de setembro de 1969, nos autos de Recurso Ordinário de Mandado de Segurança n.º 16.458, do Estado de São Paulo, a execução da Lei n.º 304, de 1959, do Município de Águas de Lindóia, daquele Estado.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 21 de julho de 1970. - João Cleofas, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º 58, DE 1970

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução dos arts. 4.º, 5.º, 6.º, 14, 17, 18, 20 e 22 da Lei n.º 9.271, de 16 de março de 1966, do Estado de São Paulo.

Art. 1.º - É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Representação n.º 700, do Estado de São Paulo, a execução dos arts. 4.º, 5.º, 6.º, 14, 17, 18, 20 e 22 da Lei n.º 9.271, de 16 de março de 1966, daquele Estado.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 21 de julho de 1970. - João Cleofas, Presidente do Senado Federal.

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA
SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEOMENIS BOTELHO
Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00
Ano Cr\$ 80,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,20

Tiragem: 15.000 exemplares

ATA DA 83.ª SESSÃO EM 21 DE JULHO DE 1970

4.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 6.ª Legislatura

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. JOÃO
CLEOFAS E FERNANDO CORRÊA**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Oscar Passos — Flávio Brito — Milton Trindade — Clodomir Millet — Petrônio Portella — José Cândido — Sigefredo Pacheco — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Domicio Gondim — João Cleofas — José Ermirio — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Raul Giuberti — Paulo Tôrres — Vasconcelos Torres — Aurélio Vianna — Benedito Valladares — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — Fernando Corrêa — Adolpho Franco — Antônio Carlos — Guido Mondin — Daniel Krieger — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— A lista de presença acusa o compa-

recimento de 33 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debates, aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO SR. PRESIDENTE DA
REPÚBLICA

Agradecendo remessa de autógrafo de
Decreto Legislativo:

N.º 102/70 (n.º 213/70, na origem), de 20 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 40, de 1970, que "aprova o texto do Acórdão de Previdência Social firmado com o Governo de Portugal, em Lisboa, a 17 de outubro de 1969".

OFÍCIO

DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

N.º 477, de 20 de julho do corrente, encaminhando autógrafo do Projeto de Lei n.º 2.069, de 1969, que "dispõe

sobre as honras, direitos e prerrogativas do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas", sancionado pelo Sr. Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— O expediente lido vai à publicação.

Tem a palavra o Sr. Senador Josaphat Marinho, primeiro orador inscrito.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o ilustre Procurador da República praticou evidente excesso de poder ao negar encaminhamento à representação de Movimento Democrático Brasileiro contra o decreto-lei que instituiu a censura prévia. O poder de negar seguimento à matéria não lhe é dado pela Constituição nem pela lei específica disciplinadora da representação sobre inconstitucionalidade.

A Constituição, em seu art. 119, fixando a competência do Supremo Tribunal Federal, estabelece que à mais Alta Corte de Justiça compete processar e julgar originariamente a representação do Procurador-Geral da República, por inconstitucionalida-

de de lei ou ato normativo federal ou estadual.

Mais clara que a **Constituição**, porque prevê as diferentes hipóteses de formulação da controvérsia, é a Lei n.º 4.337, de 1.º de junho de 1964. Nos termos desta Lei, são duas as hipóteses ocorrentes: numa, o Procurador toma conhecimento diretamente da inconstitucionalidade verificada em lei ou ato normativo e, por ato seu, por iniciativa sua, independentemente de qualquer provocação, ou seja de ofício, submete ao Supremo Tribunal Federal a apreciação da inconstitucionalidade; na outra hipótese, o Procurador é provocado, para que suscite, perante o Supremo Tribunal Federal, a inconstitucionalidade por alguém arguida.

É o que está explicitamente previsto na Lei mencionada, que assim estipula:

(Lê.)

Art. 1.º — Cabe ao Procurador-Geral da República, o ter conhecimento de ato dos poderes estaduais que infrinja quaisquer dos princípios estatuidos do art. 7.º, inciso VII, da Constituição, promover a declaração de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal."

Art. 2.º — Se o conhecimento da inconstitucionalidade resultar de representação que lhe seja dirigida por qualquer interessado, o Procurador-Geral da República terá o prazo de 30 dias, a contar do recebimento da representação, para apresentar a arguição perante o Supremo Tribunal Federal."

Dir-se-á que o sistema constitucional decorrente da Emenda n.º 1 é mais amplo, pois que aí se trata de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual.

A amplitude maior é apenas quanto à dimensão da matéria, ou seja, a propósito da discussão de inconstitucionalidade, não quanto a seu processamento. No que concerne ao modo de exame da matéria não há alteração.

O Procurador da República não foi investido da condição de juiz da representação de inconstitucionalidade

suscitada por interessado. É apenas o veículo do julgamento da matéria pelo Supremo Tribunal Federal. Vale dizer, ao Procurador da República o que compete é receber a representação do interessado e dizer se é procedente ou improcedente, mas, de qualquer forma, encaminhá-la ao Supremo Tribunal Federal. Assim se entende, assim sempre se entendeu, porque o Procurador representa apenas o meio pelo qual o caminho previsto na legislação para melhor ordenamento da matéria até chegar ao conhecimento do Supremo Tribunal Federal.

Não há dispositivo constitucional, nem legal, que autorize o Procurador da República substituir-se ao Supremo Tribunal Federal na função de decidir e julgar. Assim entenderam sempre os eminentes Procuradores da República, desde o primeiro que houve de encaminhar processo de representação sob o regime da Constituição de 1946. De fato, assim procedeu o então Procurador-Geral da República, que foi depois Ministro do Supremo Tribunal Federal, Sr. Themistocles Cavalcanti. Já no Supremo, ele próprio, num voto, elucidou a matéria ao fixar a posição ou o dever do chefe do Ministério Público. Precisamente na Representação n.º 705, o Ministro Themistocles Cavalcanti esclareceu que, na função de Procurador da República, encaminhou ao Supremo representações até com pareceres contrários. Assim também o fez, no Governo do Presidente João Goulart, o nobre Procurador Evandro Lins e Silva. Ao examinar a Representação que, no Supremo, tomou o número 490, o ilustre jurista assim concluiu:

(Lendo.)

"Em face do exposto, esta Procuradoria-Geral opina pela improcedência da presente representação. Requer, entretanto, seja a mesma distribuída e julgada como fôr de direito e justiça."

O Sr. Lino de Mattos — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Lino de Mattos — Sabem V. Exa. e a Casa que não sou bacharel em Direito. Não tenho o traquejo nem

a experiência jurídica constitucional de V. Exa. Entretanto, o meu bom senso aconselhou-me a que aparteasse o Senador Eutíco Rezende, quando defendia tese oposta à de V. Exa. Em linhas gerais, acentuei que o MDB, ao suscitar o problema, o fez recorrendo à Justiça suprema da Nação, que é o Supremo Tribunal Federal. E acrescentei: "Nessas condições, tenho para mim que o caminho certo seria o Procurador-Geral da República emitir o seu parecer — como fez — brilhante, erudito, inegavelmente o reconheço, mas, de qualquer maneira, não determinar o arquivamento e, sim, encaminhá-lo ao pretório para o qual o mesmo foi dirigido." Vê V. Exa., nobre Senador Josaphat Marinho, que me restava razão, quando aparteei o eminente Vice-Líder do Governo nesta Casa, que defendia, com ênfase, a tese de que o Procurador-Geral da República, tendo parecer contrário à inconstitucionalidade arguida pelo MDB, ~~era~~ corretamente, mandando arquivar a petição do MDB. Definindo, como V. Exa. o faz, brilhante e eruditamente, a tese de que o Procurador não poderia, absolutamente, mandar arquivar, se arrima V. Exa. em jurista dos mais mais conceituados e respeitados da Nação e, creio, do Universo.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — V. Exa. fez muito bem na objeção formulada em debate anterior.

Nem a circunstância de não ser bacharel lhe reduz a segurança do raciocínio. Basta que V. Exa. esteja atento a que já se disse, em larga margem com muita razão, que o direito é bom senso. O bom senso, se não houvesse os precedentes que estou invocando, recomendava que o ilustre Procurador-Geral da República, ao receber a representação, a examinasse para ver se com ela concordava ou não, mas, de qualquer modo, para submetê-la ao Supremo Tribunal Federal. Esta a linha tradicional de procedimento dos Procuradores da República nos casos semelhantes. Tanto mais indeclinável política, jurídica e moralmente seria o encaminhamento da matéria porque se tratava da representação de um partido político em objeção a um decreto-lei. Não era um particular

que representava. Não se cuidava de protestar contra um dispositivo legal, em proveito de direito patrimonial e individual. Tratava-se da formulação de uma grave questão jurídica e política, porque envolvente de decreto-lei que o Congresso não podia alterar, senão aprovar ou rejeitar de plano. E ainda tanto mais prudente deveria ser o eminente Procurador da República quando exerce cargo de confiança do Presidente da República.

Tudo, portanto, jurídica, política e moralmente, recomendava ao ilustre Professor que ocupa as funções de Procurador da República tomar na devida consideração a matéria, para deixar que sobre ela, ainda que contra o seu pronunciamento, falasse soberanamente o Supremo Tribunal Federal.

Se assim procedesse, teria mantido a linha até aqui adotada por seus eminentes antecessores que, mesmo divergindo da matéria, a submeteram ao Supremo Tribunal Federal. Fizem-no quando divergentes totalmente da representação recebida. Fizem-no quando divergentes parcialmente da representação oferecida por interessado.

Já assinalei casos em que os Procuradores divergiram totalmente da representação, mas a submeteram ao crivo do órgão competente, a mais Alta Corte de Justiça do País. Também, quando divergiram parcialmente, submeteram a matéria ao Supremo Tribunal Federal.

Assim se verificou na Representação n.º 748, da Guanabara, como na Representação n.º 753, de São Paulo. Em ambos os casos o Procurador não aceitou, na sua integridade, a representação recebida, mas encaminhou a matéria, com seu pronunciamento apenas favorável, ou em parte, para o exame completo do Supremo Tribunal Federal. É que, aceitando ou divergindo, ao Procurador o que compete é ser o veículo de encaminhamento da matéria à decisão do Supremo Tribunal Federal, porque somente este o órgão indicado na Constituição para dizer, em forma de julgamento, da constitucionalidade ou da inconstitucionalidade da lei ou ato normativo, federal ou estadual.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — V. Exa. tem o aparte.

O Sr. Vasconcelos Torres — Senador Josaphat Marinho, com respeito, porque V. Exa. é um jurista, com admiração, porque V. Exa. é um dos melhores parlamentares que nossa Pátria tem tido, intervenho neste debate, mais para esclarecer do que para contraditar. Segundo aprendi, o Supremo Tribunal Federal julga sobre fatos e não sobre hipóteses. Compreendo também que a parte legítima para a representação seria, digamos, uma editora, uma empresa que tivesse sido prejudicada pela lei, que foi impugnada e teve sua tramitação regular no Congresso Nacional. Nós tivemos o poder de aprovar ou de rejeitar. Foi aprovada. Tendo sido aprovada, parece-me que no terreno do Legislativo — e usando a linguagem jurídica — a matéria passou em julgado. Houve — e é com todo o respeito que eu falo — interesse político da impugnação. Nas vésperas de uma campanha eleitoral, o MDB, legitimamente, digamos assim, procurou contestar a lei que teve o seu curso perfeito e correto. Agora, peço a V. Exa. que me esclareça. O MDB, nesse caso, não é parte legítima no feito, porque o MDB é um partido, não é uma editora, ainda não houve nenhum caso em que a censura fosse efetivada. Estou falando — V. Exa. sabe quanto eu o aprecio — desapassionadamente. Se já tivesse havido uma reclamação desta ou daquela empresa editorial, deste ou daquele jornal, ou de um periódico, acredito que a representação ao Procurador teria o seu acolhimento; mas sob uma hipótese, me parece que não podemos jogar o Supremo Tribunal Federal na nossa competição política. Vamos dar de barato que o Supremo Tribunal acolhesse a representação do partido oposicionista. Estaria levando para o agosto Plenário da maior e mais alta Corte de Justiça do País um debate que foi eminentemente político, quando ali se trata essencialmente de matéria jurídica. Estou falando quase como um aluno de Direito. Senador Josaphat Marinho, V. Exa. sabe, mas quero dizê-lo alto e bom som, que o admiro, que o respeito. Sou daqueles que têm conhecimento de que o nobre

colega recebeu um desafio do Chefe do Governo para "mandar brasa", e não só tem "mandado brasa" como tições seguidos. Não porque tivesse atendido àquela solicitação do Presidente da República, mas o nome de V. Exa. é cercado por uma aureola de respeitabilidade. V. Exa. é um intelectual, um homem brilhante. E, nesta matéria, às vezes fico na dúvida, porquanto há o político Josaphat Marinho — que é espetacular, e há o jurista Josaphat Marinho — que faz o papel do advogado da defesa, que faz o papel do advogado da acusação —, e que, a serviço da causa partidária que abraçou, deslumbra o Senado com as teses mais ousadas, como — com respeito — entendo a que o nobre Representante da Bahia defende no dia de hoje. Veja V. Exa., Senador Josaphat Marinho, com que cordialidade e acatamento o apartelo. Para não prolongar-me, queria perguntar se não é permitido ao Procurador-Geral da República, dentro da sistemática de nosso quadro jurídico, receber ou rejeitar, *in limine*, uma representação. Aqui defendo a tese de que o MDB não era parte legítima para a representação. No meu entender, a matéria não se vestia daquelas características jurídicas. Ela possuía a fisionomia política para o debate, na hora em que se processa no País campanha eleitoral. O MDB, conluo, pode estar certo, mais eu queria dizer, *data venia* que o Procurador está certíssimo.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Agradeço ao nobre Senador Vasconcelos Torres, não apenas a sua intervenção, mas a bondade de suas palavras a meu respeito. Sabe com que sensibilidade recebo referências tão generosas. Mas elas não impedem que façamos aqui o diálogo democrático, que é o que convém a um Parlamento modelado em educação política.

No estilo de seu aparte, nobre Colega, é que as instituições se fortalecem, que se dignificam, porque os homens que se opõem...

O Sr. Vasconcelos Torres — E se compõem, eu diria.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ... se respeitam.

Recebo, por isso, com extrema emoção, as suas palavras, sobretudo pelo tom de cordialidade em que envolveu sua divergência. Não precisamos aqui nos censurar, como o Governo pretende fazê-lo a toda a Nação através de decreto-lei cuja inconstitucionalidade segura e oportunamente o MDB arguiu perante o Procurador da República.

Permita lembrar ao eminente Senador pelo Estado do Rio que nem o Procurador da República julgou que não fosse parte idônea o Movimento Democrático Brasileiro.

No seu despacho toma conhecimento da representação o que implica reconhecimento da legitimidade de representante, ou seja, o que implica o reconhecimento de ser parte legítima o Movimento Democrático Brasileiro; e examinou a matéria, no mérito. Advogado que é, o meu nobre colega sabe que nenhum Juiz, nenhum órgão, entra no exame do mérito, se a parte não é legítima.

O Procurador nem sequer arguiu — nem poderia fazê-lo, porque a Constituição não estabelece discriminação — falta de idoneidade do autor da representação.

O Sr. Vasconcelos Torres (Com sentimento do orador) — Parece-me que há casos em julgamento em que a respeitabilidade da representação faz com que o juiz acate — e V. Exa. sabe, e ninguém pode discutir, a respeitabilidade de uma agremiação política. O que procurei abordar, era justamente a legitimidade do direito de representar. E V. Exa. está respondendo a mim, à altura. Eu dizia há pouco ao Líder em exercício que nós — gostei muito de uma frase de V. Exa. — podemos dialogar divergindo na base do diálogo, na base do entendimento, do esclarecimento, e não através daquela técnica de debater e de gritar. Estou satisfeito, porque V. Exa. recebeu meu aparte com atenção, está fixando seu ponto de vista e me deu a satisfação de reconhecer que eu merecia uma resposta. Porque, realmente, a matéria me parece ser daquelas que se inserem na controvérsia jurídica.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sem dúvida nenhuma.

Mas, dizia, também não autoriza a discriminação a lei específica, a Lei n.º 4337 que regula a declaração de inconstitucionalidade, pois nela a menção genérica é "a qualquer interessado". Ora, o partido político na legislação brasileira, é pessoa jurídica. E não há ninguém, não há interessado maior no resguardo da ampla liberdade de pensamento e de opinião em todas as suas formas, do que os partidos políticos. Não terão condições de orientar e captar a opinião pública se não dispuserem dos veículos de comunicação.

O Procurador da República, no particular, nenhuma dúvida suscitou. Conheceu da representação, mas para apreciá-la conclusivamente. Neste ponto, praticou manifesto excesso de poder. Somente lhe competia examinar a matéria, repito, para aceitar ou contrariar a arguição de inconstitucionalidade, mas para, em qualquer hipótese, submeter a matéria ao exame do Supremo Tribunal Federal. A Corte Suprema é que constitui o órgão previsto na Constituição e na Lei para dizer, soberanamente, da inconstitucionalidade, arguida de ofício pelo Procurador ou através de representação deste resultante de provocação de qualquer interessado. Ao procurador, de acordo com os próprios precedentes invocados, não competia determinar o arquivamento da representação que a ele, em substância, não era submetida para a decisão final, mas encaminhada para que suscitasse a controvérsia perante o Supremo Tribunal Federal.

O Procurador, digo ainda uma vez, é veículo da arguição de inconstitucionalidade, não é juiz dela. Mas a verdade é que o ilustre Procurador, cujas qualidades de cultura e de talento ninguém desconhece, se excedeu, lamentavelmente, no exercício de suas funções. Não deveria ser, no caso, o órgão solidário com a posição do Governo, mas, antes, o órgão solidário com a apreciação imparcial da controvérsia suscitada.

Quando Floriano Peixoto demitiu e reformou funcionários civis e militares, em 1892, Senhores Senadores, Rui Barbosa assumiu a defesa dos perseguidos. E quando o Procurador da República se exaltou, na defesa dos atos atacados, o grande defensor da Repú-

blica e da democracia traçou, num conceito lapidar, a eminente função do chefe do Ministério Público. "O órgão da Justiça Pública — disse ele — não é um patrono de causas, intérprete parcial de conveniências, coloridas com mais ou menos mestria; é, rigorosamente, a personificação de uma alta magistratura."

Era a personificação dessa alta magistratura que o MDB esperava, como esperava a opinião pública, fosse posta em relêvo pelo ilustre Procurador-Geral da República do atual Governo.

Nem por ele haver mandado arquivar a representação, entretanto, a discussão estará morta. Cabe ao advogado do MDB verificar se não há uma forma, ainda que excepcional, dentro da legislação vigente, para fazer chegar a matéria ao exame final do Supremo Tribunal Federal. Se porventura tal não ocorrer, a matéria haverá de ser, oportunamente, suscitada, quando um interessado direito, numa situação concreta, invocar os remédios legais apropriados contra o monstruoso Decreto-lei da censura prévia.

Por enquanto, Sr. Presidente, fique a nossa estranheza, fique, sobretudo, a observação de que este despacho, mandando arquivar a representação, significa, também, medo da verdade. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, a realização dos XXI jogos universitários brasileiros com a presença de mais de três mil jovens participantes, com o maior espírito de disciplina e correção esportiva, submetendo-se às mais variadas e duras provas, mereceu o apoio de toda a Nação.

— A vista de seu alto alcance sócio-educacional esta jornada de congratamento não pode passar sem um registro nos Anais do Senado, assim como os fastos históricos assinalam com destaque as famosas competições olímpicas.

"O homem fisicamente saudável através dos esportes tem maiores oportunidades e probabilidades de uma melhor saúde mental, já que

qualquer negligência pela saúde física afeta de maneira necessária a mente, acarretando a diminuição da eficiência intelectual e profissional do homem. No preparo físico e nas atividades esportivas em suas diversas modalidades, encontra a educação geral os seus alicerces e esteio. A eles cabe treinar o corpo na postura e nos movimentos convenientes de um físico sadio."

— É através dessas atividades que se pode apreciar as relações sócio-democráticas, o espírito de tolerância para pontos de vista opostos, a sensibilidade para as situações que exigem da vida comum no campo do desporto, no lar, no trabalho, juntamente com a discriminação e a capacidade de uma escolha mais sábia e de melhor compreensão do mundo em que vivemos.

Observou que a realização dos XXI Jogos Universitários é um acontecimento de grande importância para a juventude e para todo o País.

— Aqui compareceram e aqui estão irmanados, universitários do Norte, do Centro e do Sul do Brasil, para demonstrarem que, o verdadeiro lugar das Universidades no esquema da educação, situada no ápice de uma pirâmide, compreendendo também as indispensáveis práticas esportivas, já que uma Universidade não é apenas um lugar onde se estuda, mas, o que é mais importante, deve ser um centro onde se aprende a viver. O caráter real dos estudos universitários não está em seu número, mas na sua qualidade.

Era, Sr. Presidente, o que eu desejava dizer, registrando, nos Anais da Casa, o nosso entusiasmo pela realização esportiva da juventude brasileira. (Muito bem! Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

José Guiomard — Sebastião Archer — Victorino Freire — Waldemar Alcântara — Arnon de Mello — Eurico Rezende — Gilberto Marinho — Flinto Müller — Mello Braga — Celso Ramos — Attilio Fontana.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Tem a palavra o Sr. Senador Vasconcelos Torres. (Pausa.)

Não está presente.

Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Presentes 44 Srs. Senadores. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 58, de 1970, apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer n.º 467, de 1970, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), destinado a financiar a implantação da Linha de Transmissão Campo Grande—Aquidauana—Corumbá e respectiva rodovia de acesso, tendo PARECERES, sob n.ºs 468 e 469, de 1970, das Comissões: — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; — dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento, pela aprovação.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 58, DE 1970

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), destinado a financiar a implantação da Linha de Transmissão Campo Grande—Aquidauana—Corumbá e respectiva rodovia de acesso.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado de Mato Grosso autorizado a realizar,

através da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso — CODEMAT, com aval do Tesouro do Estado, operação de empréstimo externo até o valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), ou o seu equivalente em outra moeda, para financiamento da Linha de Transmissão de energia elétrica ligando Campo Grande—Aquidauana—Miranda—Corumbá e respectiva rodovia de acesso.

Art. 2.º — A operação realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros admitida pelo Banco Central do Brasil para o registro dos financiamentos da espécie, obtidos no exterior, obedecidas as demais prescrições e exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa)

Item 2

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, de acordo com os arts. 265 e 265-A do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 76, de 1968, de autoria do Sr. Senador Josaphat Marinho, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Federal de Educação, tendo PARECER, sob n.º 72, de 1970, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

Em discussão. (Pausa.)

Como nenhum dos Srs. Senadores deseja discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Tem a palavra o Sr. Senador Josaphat Marinho, para encaminhar a votação.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente, quero apenas fazer a ressalva que, no conjunto do processo, aliás, emerge clara: quando o projeto foi apresentado, era perfeitamente constitucional, e assim mesmo o disse a ilustre

Comissão de Constituição e Justiça, em seu primeiro parecer.

O projeto dispõe sobre a aprovação, pelo Senado, dos membros do Conselho Federal de Educação. Da data da apresentação do projeto, em 1968, a este instante, muita coisa ocorreu neste País, inclusive o restabelecimento do regime institucional e a superveniência da Emenda Constitucional n.º 1, outorgada por uma Junta Militar.

Em verdade, diante das modificações operadas no regime político e jurídico do País, o Senado teve a sua competência limitada quanto a aprovação de indicados para funções públicas. Já agora, evidentemente, não se pode estabelecer em lei, diante das restrições da Constituição, que quaisquer cargos possam ser submetidos, para provimento, à aprovação do Senado da República.

Fica, porém, a ressalva de que, quando de sua apresentação, o Projeto era perfeitamente constitucional.

Se os projetos dos Parlamentares tivessem curso rápido, como os do Poder Executivo, este teria sido aprovado. Mas o regime é diferente, Sr. Presidente, para os nossos projetos e para projetos governamentais. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, levantem-se e permaneçam sentados. (Pausa.)

Está rejeitado. O projeto será arquivado.

É o segundo o projeto arquivado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 76, DE 1968**

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Federal de Educação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A nomeação dos membros do Conselho Federal de Educação, a que se refere a Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional), depende de aprovação do Senado Federal.

Art. 2.º — A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Esgotada a matéria da pauta.

Não há oradores inscritos (Pausa.)

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a Sessão, lembrando, antes, aos Srs. Senadores, que a Ordem do

Dia de amanhã, dia 22, será destinada à audiência do Senhor Ministro da Indústria e do Comércio, Dr. Marcus Vinicius Pratini de Moraes, que fará exposição sobre assuntos ligados às atividades daquele Ministério, podendo, na oportunidade, prestar esclarecimentos relativos às providências que vêm sendo adotadas pelo Governo no combate à Hemílea Vastatrix."

Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 15 horas e 25 minutos.)

CONCURSO PÚBLICO

**CONCURSO PÚBLICO PARA
TAQUIGRAFO DE DEBATES
ATO DO 1.º-SECRETARIO**

Prova de Plenário

O Primeiro-Secretário do Senado Federal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o item 12 do Capítulo III do Edital do Concurso Público para Taquígrafo de Debates, aprova o Parecer da Banca Examinadora, presidida pelo 2.º-Secretário, Senador Edmundo Levi, ao Recurso interposto pela candidata Maria Thereza de Oliveira Pedrosa.

Brasília, em 21 de julho de 1970.
— Fernando Corrêa da Costa.

M E S A		LIDERANÇA DO GOVERNO
Presidente: João Cleofas (ARENA — PE)	4º-Secretário: Manoel Villaça (ARENA — RN)	Líder: Fillinto Müller (ARENA — MT)
1º-Vice-Presidente: Wilson Gonçalves (ARENA — CE)	1º-Suplente: Sebastião Archer (MDB — MA)	Vice-Líderes: Petrônio Portella (ARENA — PI) Eurico Rezende (ARENA — ES) Antônio Carlos (ARENA — SC) Guido Mondin (ARENA — RS) Dinarte Mariz (ARENA — RN)
2º-Vice-Presidente: Lino de Mattos (MDB — SP)	2º-Suplente: Sígefredo Pacheco (ARENA — PI)	DO MDB
1º-Secretário Fernando Corrêa (ARENA — MT)	3º-Suplente: Domicio Gondim (ARENA — PB)	Líder: Aurélio Vianna (GB)
2º-Secretário: Edmundo Levi (MDB — AM)	4º-Suplente: José Feliciano (ARENA — GO)	Vice-Líderes: Adalberto Sena (AC) Bezerra Neto (MT)
3º-Secretário: Paulo Tôrres (ARENA — RJ)		

**COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS
E DE LEGISLAÇÃO SOBRE ENERGIA ATÔMICA**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nogueira da Gama
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

ARENA

TITULARES

Arnon de Mello
José Leite
Benedicto Valladares
Vasconcelos Torres
Teotônio Vilela

SUPLENTES

Mello Braga
José Guimard
Adolpho Franco
Lobão da Silveira
Victorino Freire

MDB

Nogueira da Gama
Josaphat Marinho

José Ermirio
Aurélio Vianna

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 360.
Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Flávio Brito
Vice-Presidente: Atílio Fontana

ARENA

TITULARES

Flávio Brito
Ney Braga
Atílio Fontana
Teotônio Vilela
Milton Trindade

SUPLENTES

Benedicto Valladares
José Guimard
Júlio Leite
Menezes Pimentel
Clodomir Millet

MDB

José Ermirio
Argemiro de Figueiredo

Aurélio Vianna
Nogueira da Gama

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.
Reuniões: terças-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO
LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO
— ALALC**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Aurélio Vianna

ARENA

TITULARES

Arnon de Mello
Antônio Carlos
Mello Braga
Vasconcelos Torres
Mem de Sá

SUPLENTES

José Leite
Eurico Rezende
Benedicto Valladares
Carvalho Pinto
Fillinto Müller

MDB

Aurélio Vianna
Adalberto Sena

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrônio Portella
Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA

TITULARES

Milton Campos
Antônio Carlos
Carvalho Pinto
Eurico Rezende
Guido Mondin
Petrônio Portella
Carlos Lindenberg
Arnon de Mello
Clodomir Millet
Moura Andrade

SUPLENTES

Mem de Sá
Flávio Brito
Benedicto Valladares
Milton Trindade
Júlio Leite
Vasconcelos Torres
Adolpho Franco
Fillinto Müller
Dinarte Mariz

MDB

Antônio Balbino
Bezerra Neto
Josaphat Marinho

Argemiro de Figueiredo
Nogueira da Gama
Aurélio Vianna

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz
Vice-Presidente: Adalberto Sena

ARENA

TITULARES
Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Petrônio Portella
Attilio Fontana
Júlio Leite
Clodomir Millet
Guido Mondin
Antônio Fernandes

SUPLENTES
Benedicto Valladares
Mello Braga
Teotônio Vilela
José Leite
Mem de Sá
Filinto Müller
Milton Trindade
Waldemar Alcântara

MDB

Aurélio Vianna
Adalberto Sena
Oscar Passos

Bezerra Neto
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE ECONOMIA
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Mem de Sá
Vice-Presidente: José Ermirio

ARENA

TITULARES
Mem de Sá
Carlos Lindenberg
Júlio Leite
Teotônio Vilela
Ney Braga
Cattete Pinheiro
Attilio Fontana
Duarte Filho

SUPLENTES
José Leite
Filinto Müller
Petrônio Portella
Eurico Rezende
Arnon de Mello
Antônio Carlos
Flávio Brito
Milton Trindade

MDB

Bezerra Neto
José Ermirio
Pessoa de Queiroz

Nogueira da Gama
Josaphat Marinho

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.
Reuniões: terças-feiras, às 17 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Eurico Rezende
Vice-Presidente: Guido Mondin

ARENA

TITULARES
Eurico Rezende
Ney Braga
Guido Mondin
Cattete Pinheiro
Duarte Filho

SUPLENTES
Benedicto Valladares
Waldemar Alcântara
Antônio Carlos
Teotônio Vilela
Raul Giuberti

MDB

Adalberto Sena
Antônio Balbino

Ruy Carneiro

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.
Reuniões: quartas-feiras, às 9 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO
E CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS
E POVOAMENTO**
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Moura Andrade
Vice-Presidente: José Cândido

ARENA

TITULARES
Moura Andrade
Antônio Carlos
Waldemar Alcântara
Milton Trindade
Flávio Brito
José Cândido
Eurico Rezende
Guido Mondin

SUPLENTES
José Guimard
Victorino Freire
Filinto Müller
Lobão da Silveira
Raul Giuberti
Petrônio Portella
Daniel Krieger

MDB

Ruy Carneiro
Antônio Balbino
Argemiro de Figueiredo

Adalberto Sena
José Ermirio

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305.
Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE FINANÇAS
(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro de Figueiredo
Vice-Presidente: Carvalho Pinto

ARENA

TITULARES
Carvalho Pinto
Cattete Pinheiro
Mem de Sá
José Leite
Moura Andrade
Clodomir Millet
Adolpho Franco
Raul Giuberti
Júlio Leite
Waldemar Alcântara
Vasconcelos Torres
Attilio Fontana
Dinarte Mariz

SUPLENTES
Carlos Lindenberg
Teotônio Vilela
José Guimard
Daniel Krieger
Petrônio Portella
Milton Trindade
Antônio Carlos
Benedicto Valladares
Mello Braga
Flávio Brito
Filinto Müller
Duarte Filho
Eurico Rezende

MDB

Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto
Pessoa de Queiroz
José Ermirio

Oscar Passos
Josaphat Marinho
Aurélio Vianna
Nogueira da Gama

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.
Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermirio
Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

TITULARES
Flávio Brito
Adolpho Franco
Júlio Leite
Mem de Sá
Teotônio Vilela

SUPLENTES
José Cândido
Mello Braga
Arnon de Mello
Clodomir Millet
Milton Trindade

MDB

Antônio Balbino
José Ermirio

Ruy Carneiro
Bezerra Neto

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R. 305.
Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Adolpho Franco
Vice-Presidente: Mello Braga

ARENA**TITULARES**

Adolpho Franco
Victorino Freire
Attilio Fontana
Mello Braga
Júlio Leite

SUPLENTES

Celso Ramos
Milton Trindade
José Leite
Raul Giuberti
Duarte Filho

MDB

Argemiro de Figueiredo

Aurélio Vianna
Josaphat Marinho

Secretário: Mascus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.
Reuniões: quartas-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Josaphat Marinho
Vice-Presidente: José Leite

ARENA**TITULARES**

Antônio Carlos
José Leite
Celso Ramos
Carlos Lindenberg
Benedicto Valladares

SUPLENTES

Mello Braga
José Guimard
Teotônio Villela
Guido Mondin
Victorino Freire

MDB

Oscar Passos

Josaphat Marinho
José Ermírio

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.
Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SECAS
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Ruy Carneiro
Vice-Presidente: Duarte Filho

ARENA**TITULARES**

Clodomir Millet
Antônio Fernandes
Arnon de Mello
Duarte Filho
Menezes Pimentel

SUPLENTES

Teotônio Villela
José Leite
Waldemar Alcântara
Dinarte Mariz
Carlos Lindenberg

MDB

Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.
Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO
(11 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Waldemar Alcântara

ARENA**TITULARES**

Daniel Krieger
Raul Giuberti
Antônio Carlos
Carlos Lindenberg
Mem de Sá
Eurico Rezende
Waldemar Alcântara
Carvalho Pinto

SUPLENTES

Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Ney Braga
Milton Campos
Filinto Müller
Guido Mondin
José Guimard

MDB

Antônio Balbino

José Ermírio
Aurélio Vianna
Ruy Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.
Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares
Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA**TITULARES**

Benedicto Valladares
Cattete Pinheiro
Antônio Carlos
Mem de Sá

SUPLENTES

Filinto Müller
José Leite
Clodomir Millet

MDB

Nogueira da Gama

Aurélio Vianna

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 311.

Reuniões: quartas-feiras, às 14 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gilberto Marinho
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

ARENA**TITULARES**

Filinto Müller
Waldemar Alcântara
Antônio Carlos
Mem de Sá
Ney Braga
Milton Campos
Moura Andrade
Gilberto Marinho
Arnon de Mello
José Cândido
Mello Braga

SUPLENTES

José Guimard
Carlos Lindenberg
Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Teotônio Villela
Clodomir Millet

MDB

Pessoa de Queiroz
Aurélio Vianna
Oscar Passos
Bezerra Neto

Josaphat Marinho
Antônio Balbino

Secretário: J. B. Castejon Branco — Ramal 457.

Reuniões: quintas-feiras, às 14 horas e 30 minutos.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE SAÚDE

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Raul Giuberti

ARENA**TITULARES**

Cattete Pinheiro
Duarte Filho
Waldemar Alcântara
José Cândido
Raul Giuberti

SUPLENTES

Júlio Leite
Menezes Pimentel
José Leite
Flávio Brito
Vasconcelos Torres

MDB

Adalberto Sena
Bezerra Neto

Nogueira da Gama
Ruy Carneiro

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Senhor Diretor-Geral.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Victorino Freire
Vice-Presidente: Oscar Passos

ARENA

TITULARES

Victorino Freire
José Guimard
Gilberto Marinho
Ney Braga
José Cândido

SUPLENTES

Filinto Müller
Attilio Fontana
Dinarte Mariz
Mello Braga
Celso Ramos

MDB

Argemiro de Figueiredo

Oscar Passos
Aurélio Vianna

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312
Reuniões: quintas-feiras, às 9 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carlos Lindenberg
Vice-Presidente: José Guimard

ARENA

TITULARES

Victorino Freire
Carlos Lindenberg
Arnon de Mello
Raul Giuberti
José Guimard

SUPLENTES

Celso Ramos
Petronio Portella
Eurico Rezende
Menezes Pimentel

MDB

Pessoa de Queiroz

Ruy Carneiro
Adalberto Sena

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.
Reuniões: quartas-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS**
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Celso Ramos
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

ARENA

TITULARES

José Leite
Celso Ramos
Arnon de Mello
Vasconcelos Torres
José Guimard

SUPLENTES

Guido Mondin
Attilio Fontana
Eurico Rezende
Lobão da Silveira
Carlos Lindenberg

MDB

Ruy Carneiro

Pessoa de Queiroz
Bastara Neto

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.
Reuniões: quartas-feiras, às 9 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Clodomir Millet
Vice-Presidente: Milton Trindade

ARENA

TITULARES

Clodomir Millet
Milton Trindade
José Guimard
Flávio Brito
Lobão da Silveira

SUPLENTES

José Cândido
Filinto Müller
Duarte Filho
Dinarte Mariz
Cattete Pinheiro

MDB

Aurélio Vianna

Oscar Passos
Adalberto Sena

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.
Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

ASSINATURAS DO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
(SEÇÃO II)

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGAVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF.

PREÇOS DAS ASSINATURAS:

Via Superfície:

Semestre .. Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre .. Cr\$ 40,00
Ano Cr\$ 80,00

Nôvo Código Penal

A "Revista de Informação Legislativa", do Senado Federal, divulga, em seu número 24, uma seção destinada ao nôvo Código Penal, com 420 páginas, contendo:

- 1.^a parte — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria.
- Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940).
 - Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).
- 2.^a parte — Quadro comparativo — Decreto-lei n.º 1.004, de 21-10-69
— Decreto-lei n.º 2.848, de 7-12-40 e legislação correlata.

Este número especial da "Revista de Informação Legislativa" é vendido ao preço unitário de Cr\$ 10,00.

NOTA: A distribuição desta obra foi entregue, pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, à

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.

A quem devem ser endereçados os pedidos:

No Rio de Janeiro: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 e Av. Graça Aranha, 26.
Em Brasília: SQS 104 — Bloco "A" — Loja 11.

(Atende pelo Serviço de Reembólso Postal.)

COLEÇÃO DE **DECRETOS - LEIS**
(GOVERNO CASTELLO BRANCO)

E

LEGISLAÇÃO CORRELATA

N.ºs 1 A 318

(OBRA ELABORADA PELA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA, COMPOSTA E IMPRESSA PELO SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL)

(4 VOLUMES EM UM TOTAL DE 2.096 PÁGINAS)

PREÇO DA OBRA COMPLETA

EM BROCHURA: Cr\$ 40,00 — ENCADERNADA: Cr\$ 80,00

PLANO DE TRABALHO**1) LEGISLAÇÃO CITADA**

Após o texto do decreto-lei é transcrita a legislação citada, compreendendo os dispositivos alterados, revogados ou simplesmente mencionados.

Na primeira coluna (entre parênteses): o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do decreto-lei em que é citada a norma legal.

A seguir, a lei (decreto, decreto-lei ou dispositivo constitucional) citada (emenda e data de publicação).

Se a referência é feita a determinado artigo, este é transcrito.

Para melhor compreensão, são fornecidas em notas todas as normas a que são feitas remissões. Inúmeras vezes foram necessárias **notas de notas**, num verdadeiro **encadeamento de legislação**, que só finda quando a matéria está suficientemente esclarecida.

Sempre que necessário, divulgamos também os textos de Resoluções ou Portarias citadas, como, por exemplo, a Portaria n.º 729/62, do Presidente da NOVACAP, a que se refere o Decreto-lei n.º 274/67.

Evitamos transcrever dispositivos dos decretos-leis do Presidente Castello Branco, de vez que sua consulta pode ser feita facilmente nesta obra, parecendo-nos, portanto, dispensável repeti-los na legislação citada.

Em primeira leitura, as notas parecerão falhas, já que, algumas vezes, não seguem rigorosamente a ordem numérica. A alteração na seqüência das notas foi necessária na composição gráfica, que, para facilitar a consulta, colocou, sempre que possível, as notas nos rodapés das páginas em que são feitas as citações. Os tipos usados na impressão distinguem com exatidão as citações e remissões.

2) LEGISLAÇÃO POSTERIOR

Compreende as alterações e regulamentações dos decretos-leis, assim como as remissões que lhes são feitas, em legislação emanada após sua expedição.

Na primeira coluna: a lei, decreto — ou decreto-lei (número e data de publicação) posterior ao decreto-lei e que a ele se refere.

Na segunda coluna: é explicitado se se trata de alteração, regulamentação ou simples citação.

Quando apenas um dispositivo da lei posterior se refere ao decreto-lei, é determinado qual o artigo em que é feita a remissão.

Da mesma forma, se apenas um (ou mais) dispositivo do decreto-lei é alterado, regulamentado ou referido, este dispositivo é determinado.

NOTA: A distribuição desta obra foi entregue, pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, à

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.

A quem devem ser endereçados os pedidos:

No Rio de Janeiro: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 e Av. Graça Aranha, 26.

Em Brasília: SQS. 104 — Bloco "A" — Loja 11.

(Atende pelo Serviço de Reembolso Postal.)

INELEGIBILIDADES

LEI COMPLEMENTAR N.º 5 DE 29 DE ABRIL DE 1970

“Estabelece, de acôrdo com a Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências.”

ÍNDICE

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.581 DE 26 DE MAIO DE 1970

“Estabelece normas sôbre a realização de eleições em 1970, e dá outras providências.”

LEGISLAÇÃO CITADA

PREÇO

CR\$ 3,00

Trabalho elaborado, revisado e impresso pelo Serviço Gráfico do Senado Federal.

NOTA: A distribuição desta obra foi entregue à

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.

A quem devem ser endereçados os pedidos:

No Rio de Janeiro: Praia de Botafogo, 190 – ZC-02 e Av. Graça Aranha, 26.

Em Brasília: SQS. 104 – Bloco “A” – Loja 11.

(Atende pelo Serviço de Reembólso Postal.)

LEGISLAÇÃO DO GOVERNO REVOLUCIONÁRIO

ATOS INSTITUCIONAIS — ATOS COMPLEMENTARES — DECRETOS-LEIS E LEGISLAÇÃO
CITADA COM REVOGADA

1º VOLUME CONTENDO 268 PÁGINAS

ATOS INSTITUCIONAIS DE 1 A 4

ATOS COMPLEMENTARES DE 1 A 37

DECRETOS-LEIS N.ºs 319 A 347 E LEGISLAÇÃO CITADA
DE 1967 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

2º VOLUME CONTENDO 314 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL N.º 5

ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 38 A 40

DECRETOS-LEIS N.ºs 348 A 409 E LEGISLAÇÃO CITADA
DE 1968 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

3º VOLUME CONTENDO 304 PÁGINAS

ATOS INSTITUCIONAIS N.ºs 6 E 7

ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 41 A 50

DECRETOS-LEIS N.ºs 410 A 480 E LEGISLAÇÃO CITADA
DE 1969 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

4º VOLUME CONTENDO 490 PÁGINAS

ATOS INSTITUCIONAIS N.ºs 8 E 9

ATO COMPLEMENTAR N.º 51

DECRETOS-LEIS N.ºs 481 A 563 E LEGISLAÇÃO CITADA
DE 1969 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

Preço: Cr\$ 15,00

5º VOLUME CONTENDO 336 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL N.º 10

ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 52 A 56

DECRETOS-LEIS N.ºs 564 A 664 E LEGISLAÇÃO CITADA
DE 1969 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

6º VOLUME CONTENDO 488 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL N.º 11

ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 57 A 62

DECRETOS-LEIS N.ºs 665 A 804 E LEGISLAÇÃO CITADA
DE 1969 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

Preço: Cr\$ 15,00

Trabalho elaborado, revisado e impresso pelo Serviço Gráfico do Senado Federal.

NOTA: A distribuição desta obra foi entregue à

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.

A quem devem ser endereçados os pedidos:

No Rio de Janeiro: Praia do Botafogo, 190 — ZC-02 e Av. Graça Aranha, 26.

Em Brasília: SQS. 104 — Bloco "A" — Loja 11.

(Atende pelo Serviço de Reembolso Postal.)